



**LEI MUNICIPAL N.º 819/2023**

**DE 29 DE JUNHO DE 2023.**

Institui o Sistema Municipal de Ensino de Dois Irmãos do Buriti/MS e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS IRMÃOS DO BURITI/ MS aprova e eu, o Prefeito Municipal Wladimir de Souza Volk sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica criado o Sistema Municipal de Ensino de Dois Irmãos do Buriti/MS, que observará o disposto na Constituição Federal, Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e normativas do Conselho Nacional de Educação, concernente ao Sistema Municipal de Ensino.

**Art. 2º** O Sistema Municipal de Ensino compreende os seguintes órgãos e instituições de ensino:

I - Órgãos municipais de educação:

- a) Secretaria Municipal de Educação, como órgão executivo das políticas de educação básica;
- b) Conselho Municipal de Educação com duas câmaras a de Educação Básica e a de Legislação e Normas; como órgão normativo, fiscalizador e consultivo com a finalidade de deliberar sobre matéria relacionada ao ensino deste sistema;
- c) Conselho Municipal do Fundo de Manutenção da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB), como órgão de acompanhamento, controle e fiscalização do Fundo, na forma da legislação pertinente;
- d) Conselho Municipal de Alimentação Escolar, como órgão deliberador, fiscalizador e de assessoramento quanto à aplicação dos recursos e qualidade da merenda escolar.



### II - Instituições de Ensino:

- a) Educação básica, mantidas e administradas pelo Poder Público Municipal;
- b) Educação infantil - creches e pré-escolas - criadas, mantidas e administradas pela iniciativa privada, tanto as de caráter lucrativo, como as comunitárias, confessionais e filantrópicas.

**Parágrafo único.** As instituições de educação infantil criadas e mantidas pela iniciativa privada, mencionadas no inciso II, alínea "b", deste artigo, de acordo com o art. 20 da Lei Federal n.º 9.394/96 são das seguintes categorias:

I - particulares em sentido estrito, instituídas e mantidas por uma ou mais pessoas físicas ou jurídicas de direito privado que não apresentarem as características expressas nos incisos II, III e IV deste parágrafo;

II - comunitárias, instituídas por grupos de pessoas físicas ou por uma ou mais pessoas jurídicas, inclusive cooperativas de professores e alunos, que incluam na sua entidade mantenedora representantes da comunidade;

III - confessionais, instituídas por grupos de pessoas físicas ou por uma ou mais pessoas jurídicas que atendem a orientação confessional e ideologia específicas e ao disposto no inciso II deste parágrafo;

IV - filantrópicas, na forma da lei.

**Art. 3º** A Secretaria Municipal de Educação é o órgão próprio do sistema municipal de ensino para planejar, coordenar, executar, supervisionar e avaliar as atividades de ensino a cargo do Poder Público Municipal no âmbito da educação básica.

**Parágrafo único.** A Secretaria Municipal de Ensino reger-se-á por regimento próprio.



**Art. 4º** Para cumprir suas atribuições, a Secretaria Municipal de Educação poderá contar com:

I - estrutura administrativa e quadro de pessoal próprio;

II - conta bancária própria para movimento dos recursos vinculados à manutenção e desenvolvimento do ensino, de acordo com o art. 69 da Lei 9394/96 e dos recursos oriundos do salário-educação e do FNDE movimentados pelo titular da Secretaria, em conjunto com o Chefe do Executivo, ou com quem ele nomear.

**Art. 5º** As ações da Secretaria Municipal de Educação pautar-se-ão pelos princípios de gestão democrática, produtividade, racionalidade sistêmica e autonomia das unidades de ensino, priorizando a descentralização das decisões pedagógicas, administrativas e financeiras.

**Art. 6º** As unidades de ensino da rede pública municipal de educação infantil e de ensino fundamental elaborarão periodicamente sua proposta pedagógica dentro dos parâmetros da política educacional do Município e de progressivos graus de autonomia, e contarão com um regimento escolar aprovado pela Secretaria Municipal de Educação e pelo Conselho Municipal de Educação.

**Parágrafo único.** A proposta pedagógica e o regimento escolar, além das disposições legais sobre a educação escolar da União e do Município, constituir-se-ão em referencial para a autorização de cursos, avaliação de qualidade e fiscalização das atividades dos estabelecimentos de ensino de competência do Conselho Municipal e da Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 7º** As escolas, mantidas pela iniciativa privada, que oferecem educação infantil precisam ser autorizadas diretrizes emanadas do Conselho Municipal de Educação, sem o que não estarão aptas a funcionar.

§ 1º As instituições de ensino do sistema municipais serão fiscalizadas por órgão específico da Secretaria Municipal de Educação, com parâmetro nas normas dos




Conselhos Nacional e Municipal de Educação e na proposta pedagógica de cada unidade de ensino.

§ 2º Constatadas irregularidades na oferta de educação infantil das escolas mantidas pela iniciativa privada, ser-lhes-ão dado prazo para saná-las, findo o qual poderá ser cassada a autorização de funcionamento.

**Art. 8º** Fica o Poder Executivo autorizado a editar normas ou decretos à execução desta Lei.

**Art. 9º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Dois Irmãos do Buriti – MS, 29 de junho de 2023.

  
**WLADEMIR DE SOUZA VOLK**  
**PREFEITO MUNICIPAL.**

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

## AVISOS/ EDITAIS

LEI MUNICIPAL N.º 819/2023

DE 29 DE JUNHO DE 2023.

Institui o Sistema Municipal de Ensino de Dois Irmãos do Buriti/MS e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS IRMÃOS DO BURITI/ MS aprova e eu, o Prefeito Municipal Wlademir de Souza Volk sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Sistema Municipal de Ensino de Dois Irmãos do Buriti/MS, que observará o disposto na Constituição Federal, Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e normativas do Conselho Nacional de Educação, concernente ao Sistema Municipal de Ensino.

Art. 2º O Sistema Municipal de Ensino compreende os seguintes órgãos e instituições de ensino:

I - Órgãos municipais de educação:

- Secretaria Municipal de Educação, como órgão executivo das políticas de educação básica;
- Conselho Municipal de Educação com duas câmaras a de Educação Básica e a de Legislação e Normas; como órgão normativo, fiscalizador e consultivo com a finalidade de deliberar sobre matéria relacionada ao ensino deste sistema;
- Conselho Municipal do Fundo de Manutenção da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB), como órgão de acompanhamento, controle e fiscalização do Fundo, na forma da legislação pertinente;
- Conselho Municipal de Alimentação Escolar, como órgão deliberador, fiscalizador e de assessoramento quanto à aplicação dos recursos e qualidade da merenda escolar.

II - Instituições de Ensino:

- Educação básica, mantidas e administradas pelo Poder Público Municipal;
- Educação infantil - creches e pré-escolas - criadas, mantidas e administradas pela iniciativa privada, tanto as de caráter lucrativo, como as comunitárias, confessionais e filantrópicas.

Parágrafo único. As instituições de educação infantil criadas e mantidas pela iniciativa privada, mencionadas no inciso II, alínea "b", deste artigo, de acordo com o art. 20 da Lei Federal n.º 9.394/96 são das seguintes categorias:

I - particulares em sentido estrito, instituídas e mantidas por uma ou mais pessoas físicas ou jurídicas de direito privado que não apresentem as características expressas nos incisos II, III e IV deste parágrafo;

II - comunitárias, instituídas por grupos de pessoas físicas ou por uma ou mais pessoas jurídicas, inclusive cooperativas de professores e alunos, que incluam na sua entidade mantenedora representantes da comunidade;

III - confessionais, instituídas por grupos de pessoas físicas ou por uma ou mais pessoas jurídicas que atendem a orientação confessional e ideologia específicas e ao disposto no inciso II deste parágrafo;

IV - filantrópicas, na forma da lei.

Art. 3º A Secretaria Municipal de Educação é o órgão próprio do sistema municipal de ensino para planejar, coordenar, executar, supervisionar e avaliar as atividades de ensino a cargo do Poder Público Municipal no âmbito da educação básica.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Ensino reger-se-á por regimento próprio.

Art. 4º Para cumprir suas atribuições, a Secretaria Municipal de Educação poderá contar com:

I - estrutura administrativa e quadro de pessoal próprio;

II - conta bancária própria para movimento dos recursos vinculados à manutenção e desenvolvimento do ensino, de acordo com o art. 69 da Lei 9394/96 e dos recursos oriundos do salário-educação e do FNDE movimentados pelo titular da Secretaria, em conjunto com o Chefe do Executivo, ou com quem ele nomear.

Art. 5º As ações da Secretaria Municipal de Educação pautar-se-ão pelos princípios de gestão democrática, produtividade, racionalidade sistêmica e autonomia das unidades de ensino, priorizando a descentralização das decisões pedagógicas, administrativas e financeiras.

Art. 6º As unidades de ensino da rede pública municipal de educação infantil e de ensino fundamental elaborarão periodicamente sua proposta pedagógica dentro dos parâmetros da política educacional do Município e de progressivos graus de autonomia, e contarão com um regimento escolar aprovado pela Secretaria Municipal de Educação e pelo Conselho Municipal de Educação.

Parágrafo único. A proposta pedagógica e o regimento escolar, além das disposições legais sobre a educação escolar da União e do Município, constituir-se-ão em referencial para a autorização de cursos, avaliação de qualidade e fiscalização das atividades dos estabelecimentos de ensino de competência do Conselho Municipal e da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 7º As escolas, mantidas pela iniciativa privada, que oferecem educação infantil precisam ser autorizadas diretrizes emanadas do Conselho Municipal de Educação, sem o que não estarão aptas a funcionar.

§ 1º As instituições de ensino do sistema municipais serão fiscalizadas por órgão específico da Secretaria Municipal de Educação, com parâmetro nas normas dos Conselhos Nacional e Municipal de Educação e na proposta pedagógica de cada unidade de ensino.

§ 2º Constatadas irregularidades na oferta de educação infantil das escolas mantidas pela iniciativa privada, ser-lhes-ão dado prazo para saná-las, findo o qual poderá ser cassada a autorização de funcionamento.

Art. 8º Fica o Poder Executivo autorizado a editar normas ou decretos à execução desta Lei.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Dois Irmãos do Buriti – MS, 29 de junho de 2023.

WLADEMIR DE SOUZA VOLK  
PREFEITO MUNICIPAL.

## PORTARIAS

PORTARIA MUNICIPAL N.º 101/2023

"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE FÉRIAS PARA OS SERVIDORES MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O Prefeito de Dois Irmãos do Buriti, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhes são previstas no inciso VI do art. 68 e alínea "a" do inciso II do artigo 93 da Lei Orgânica do Município de Estado de Mato Grosso do Sul, e em consonância com o Plano de Cargos e Carreira dos servidores públicos do Município de Dois Irmãos do Buriti, Estado de Mato Grosso do Sul;

Considerando o disposto nos artigos 70 a 74 da Lei Complementar Municipal nº 220/2002 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Dois Irmãos do Buriti-MS) e ainda o artigo 69 da Lei Municipal nº 541/2014 (Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Profissionais de Educação do Município de Dois Irmãos do Buriti-MS);

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder férias para os servidores municipais relacionados na "Listagem de Férias JUNHO/2023", anexo I desta Portaria.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Dois Irmãos do Buriti-MS, em 29 de Junho de 2023.

WLADEMIR DE SOUZA VOLK  
Prefeito Municipal  
Dois Irmãos do Buriti-MS

ANEXO PORTARIA MUNICIPAL N.º 101/2023

Matrícula	Nome/Cargo	Período de Gozo	Admissão	Venc.Férias	Férias/Abono
2110-1	APARECIDO DA SILVA MENDES 077 - GABRI	01/07/2023 - 30/07/2023	01/04/2022	31/03/2023	30/0
890-1	SABZIO RAHMES DUTRA 0074 - ZELADOR(A)	0 - 0	18/04/2007	15/04/2023	30/0
1489-1	CLAUDINEI DOS SANTOS 0066 - AGENTE DE COMBATE ADO ENDEMIAS	03/07/2023 - 01/08/2023	02/03/2018	01/03/2023	30/0
2148-1	CLEUZA FERREIRA DE SOUZA 0072 - AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	01/07/2023 - 30/07/2023	10/06/2022	09/06/2023	30/0
1689-1	EDSON DIAS DE ALMEIDA 0073 - TRABALHADOR BRACAL	03/07/2023 - 01/08/2023	08/04/2016	08/04/2023	30/0
1315-1	ELISANGELA DE SOUZA DUARTE 0182 - AUX CONSULTORIO ODONTOLOGICO	01/07/2023 - 01/08/2023	08/04/2012	08/04/2022	30/0
420-1	EMILIANO DUTRA DUARTE 0040 - PINTOR	01/07/2023 - 30/07/2023	10/06/2001	09/05/2023	30/0
528-1	IGALINA DOS SANTOS VELASQUE DE OLIVEIRA 0083 - AGENTE COMUM SAUDES	01/07/2023 - 30/07/2023	10/06/2002	09/05/2023	30/0
1772-1	ISABEL ALVES DE SOUZEIRA 0142 - DIR DEPARTAMENTO	01/07/2023 - 30/07/2023	15/01/2021	14/01/2023	30/0
1382-1	JANIO JOSE DE LIMA 0072 - AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	01/07/2023 - 30/07/2023	01/06/2013	30/04/2023	30/0
1025-1	JOSE ANTONIO DA SILVA 0132 - DIR DEPARTAMENTO	01/07/2023 - 30/07/2023	01/07/2021	30/04/2023	30/0
1445-1	LARSON HARAO SAKAMOTO YONEHARA 0028 - ENFERMEIRO	01/06/2023 - 30/06/2023	01/05/2014	31/03/2021	30/0
2187-1	LEOLINO BRAGA DE SOUZA 0073 - TRABALHADOR BRACAL	01/07/2023 - 30/07/2023	01/06/2022	31/05/2023	30/0
1023-1	LUCIANE LOPES 0124 - ASSISTENTE	01/07/2023 - 30/07/2023	03/06/2021	02/03/2023	30/0
726-1	MARIA AUXILIADORA AVELINO 0070 - MERCEDEIRA	05/07/2023 - 03/08/2023	18/12/2006	18/12/2021	30/0
444-1	MARIA SALOME DOS SANTOS 0093 - AGENTE COMUM SAUDES	01/07/2023 - 30/07/2023	20/08/2001	19/08/2022	30/0
1430-1	MARLY MARIA DE MORAES 0070 - MERCEDEIRA	01/07/2023 - 30/07/2023	21/05/2014	20/05/2023	30/0
1680-1	MURILO CANEPA VARGAS 0038 - MEDICO VETERINARIO	03/07/2023 - 01/08/2023	03/05/2019	01/05/2022	30/0
1462-1	OZIEL FELIPE DOS SANTOS 0062 - TRATORISTA	01/07/2023 - 30/07/2023	02/03/2015	01/03/2023	30/0
1485-3	PAOLA OLIVEIRA MELO 0112 - DIR DEPARTAMENTO	01/07/2023 - 30/07/2023	01/03/2021	26/02/2023	30/0
1446-1	PATRICIA DUARTE DA SILVA 0064 - RECEPCIONISTA	0 - 0	25/08/2014	27/08/2022	30/0
504-1	SONIA LIMA PREEDEL 0058 - ATENDENTE	0 - 0	23/04/2002	22/04/2022	30/0
1317-1	TATIANE DO NASCIMENTO SOUZA 0071 - ARTIFICE DE COPA E COZINHA	01/07/2023 - 30/07/2023	08/09/2012	07/09/2023	30/0
1783-1	THATIANE ANDELICCI DA SILVA 0124 - ASSISTENTE	01/07/2023 - 30/07/2023	02/03/2021	01/02/2023	30/0
2176-1	WAGNER DE MAGENA 0072 - AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	01/07/2023 - 30/07/2023	01/06/2022	31/05/2023	30/0

Dois Irmãos do Buriti-MS, em 29 de junho de 2023.

WLADEMIR DE SOUZA VOLK  
Prefeito Municipal  
Dois Irmãos do Buriti-MS

PORTARIA MUNICIPAL N.º 102/2023

"DISPÕE SOBRE PEDIDOS DE CONCESSÃO DE VANTAGENS DE CARÁTER PESSOAL A SERVIDORES DO QUADRO EFETIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O Prefeito de Dois Irmãos do Buriti, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhes são previstas no inciso VI do artigo 68 da Lei Orgânica do Município e;